



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No 219 /96

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal no 1133, acrescentando inciso II e III seu artigo 4º.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado em sua estrutura o artigo 4º da Lei Municipal no 1133 de 10 de outubro de 1995, com acréscimo de mais um inciso: 2º

Art. 4º.-----

I - -----

II - Dos servidores da saúde:

a - dos trabalhadores do SUS;

III - Dos usuários:

de Angico;

b - representantes, do Conselho Comunitário

de Campo Alegre;

c - representantes, do sindicato e entidade

de trabalhadores;

d - representante, do sindicato e entidade

patronal;

e - representantes, da Associação dos

Amigos de Sant'Ana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de abril de 1996.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 13/5/96

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

No momento, a atual administração está, através do Departamento de Saúde, propondo a passagem do sistema de gestão parcial para a gestão seme-plena, fato este que em muito ajudará o sistema de saúde municipal, pois, o município passará a ter um teto fixo mensal, que será pago pelo ministério de saúde diretamente.

Para isto o município deverá ter uma série de detalhes exigidos por lei e dentre eles o conselho municipal de saúde, com atribuições deliberativas das ações de saúde e com uma característica específica exigida por Lei Federal que é a de ser paritário. Ao apresentar nossa lei que criou o conselho de saúde, verificamos que a mesma não apresentava a natureza paritária do conselho, ou seja, 50% dos usuários do sistema de saúde municipal.

Desta forma apresentamos a esta casa de leis, este projeto de lei que altera a redação, acrescentando o inciso II e ampliando o inciso III agora numerado, do artigo 4º da Lei Municipal no 1133/95, que cria o conselho de saúde, desta forma esperamos que esta câmara aprove tal alteração em caráter de urgência, para que possamos concretizar nossas iniciativas a bem dos usuários de nosso município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
29 de abril de 1995.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL